

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Da Sra. Nair Xavier Lobo)

Altera o art. 112 da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei visa agravar a forma progressiva de cumprimento da pena privativa de liberdade.

Art. 2º O *caput* do art. 112 da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um quarto da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão.

.....(NR).”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crise na questão da segurança pública, em nosso país, leva-me a pensar que, efetivamente, é necessário endurecer, porém com critério, nossa legislação penal e processual penal.

No que concerne ao processo penal, entendo que o regime progressivo de cumprimento da pena privativa de liberdade deve ser revisto, a fim de que o preso somente possa fazer jus à passagem para o regime menos rigoroso quando tiver cumprido ao menos um quarto da pena, já que a fixação atual, em um sexto, é muito branda.

No caso de uma condenação a doze anos de reclusão, por exemplo, o preso pode ser transferido para regime menos rigoroso após cumprir dois anos; pela proposição em questão, o tempo de cumprimento no regime inicial passaria para três anos.

Trata-se, portanto, de contribuição pontual mas relevante para ajudar o país a superar a fase difícil em que se encontra, motivo pelo qual conto com o endosso de meus Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputada Nair Xavier Lobo